



**Liga de Bombeiros Portugueses**

# **Guia de Protocolo**

**em cerimónias das  
Associações Humanitárias de  
Bombeiros Voluntários**

## **Ficha Técnica**

Título: Guia de Protocolo em cerimónias das Associações de Bombeiros Voluntários

Edição: Liga de Bombeiros Portugueses

Autor: Lídio Lopes

Data: 12 de março de 2023, Congresso de Gondomar

ISBN:

Disponibilidade em suporte pdf: [www.lbp.pt](http://www.lbp.pt)

Liga de Bombeiros Portugueses

Largo de São Sebastião, 8 Paço do Lumiar, 1600-435 Lisboa

Telef. 218 421 380

[infor@lbp.pt](mailto:infor@lbp.pt) / [www.lbp.pt](http://www.lbp.pt)

Índice .....	3
Introdução .....	4
O Protocolo Oficial .....	5
Os Órgãos de Soberania .....	6
Os Símbolos Nacionais .....	7
A Bandeira Nacional e a sua colocação em mastro .....	7
Precedência na colocação de Bandeiras .....	11
O Hino Nacional .....	11
O Luto Nacional, Municipal, de Freguesia e da Associação .....	12
Precedências Oficiais .....	14
Definição e fundamento das precedências .....	14
A representação .....	15
Lista de precedências nas cerimónias das Associações .....	18
Cerimónias nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários ..	22
Planeamento das Sessões Solenes .....	22
Sessões Solenes .....	23
Receção às Entidades .....	24
Alinhamento da cerimónia, Guião .....	25
Composição da Mesa .....	27
Convidados na assistência .....	28
Intervenções .....	29
As lembranças .....	29
Tomada de Posse de elementos do Comando .....	29
Juramento de Bandeira .....	30
Reuniões formais .....	32
Anexos	
I - Lista de precedências base para cerimónias em Associações ..	33
II - Legislação a atender .....	35

## Introdução

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), são pessoas jurídicas coletivas de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, que se regem pelos seus Estatutos, pelo regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, Lei nº 32/2007, de 13 de agosto e, naturalmente, em tudo quanto for omissis, pelo regime geral das associações, previsto nos artigos 157º a 184º do Código Civil.

Enquanto entidades privadas, relacionam-se, no seu quotidiano, com todas as entidades, em especial com as entidades públicas, circunstância em que o artigo 5º, da Lei 40/2006, de 25 de agosto - Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português (LPPEP), determina a obrigatoriedade da observância do que nela se legislou, nomeadamente quanto às precedências, em todas as cerimónias realizadas nas AHBV, com a presença de uma entidade pública, o que lhe confere a natureza de cerimónia oficial.

A Liga de Bombeiros Portugueses (LBP), confrontada com a inexistência de um documento próprio, que tratasse das questões que exclusivamente ao Protocolo Oficial dizem respeito, decidiu apresentar este Guia no Congresso de Gondomar de 2023, na sequência da deliberação tomada no Conselho Nacional de Vale de Cambra, de 25 de fevereiro de 2023, como contributo para a uniformização e a sistematização dos procedimentos, quer na relação com o Estado, quer na relação com as instituições privadas e públicas, com quem, normalmente, nos relacionamos. O Guia existente, de 2011, com origem na atual ANEPC, trata, em simultâneo, de matérias de Protocolo, com matérias de Ordem Unida, Honras e Continências para os Corpos de Bombeiros, que tendo Regulamento próprio e sendo um documento extenso, também ele irá merecer a publicação de um Guia prático.

O planeamento, a organização, a execução e a supervisão das cerimónias, refeições formais ou encontros, nas suas mais diversas e inimagináveis situações, só podem ocorrer através da aplicação da Lei, dos Regulamentos e dos Estatutos, mesmo que, nalguns detalhes, devam acolher o nosso costume ou tradição, enquanto entidade com personalidade jurídica própria e com identidade histórica cultural e associativa.

Tendo sido formalmente solicitado, espero que este contributo seja útil, para um melhor e mais facilitado conhecimento de como nos relacionamos, entre pessoas que exercem cargos e funções no mundo dos Bombeiros e entre instituições nossas, do Estado ou privadas, através de uma disciplina, o Protocolo, que se cimenta, verdadeiramente e como referido, na Lei e no bom senso.

São objetivos gerais:

- Uniformizar procedimentos no que diz respeito à conceção, planeamento e organização de cerimónias de bombeiros;
- Melhorar a organização nas cerimónias.

São objetivos específicos:

- Identificação das ações prévias necessárias ao planeamento das cerimónias;
- Identificar os principais tipos de cerimónias;
- Identificar as várias tipologias de colocação de bandeira e conhecer a respetiva ordem de precedência;
- Proceder à elaboração do esquema de constituição de mesas de honra e de reuniões formais e definir a ordem de precedência das entidades.

Lídio Lopes

## O Protocolo Oficial

O Protocolo é uma linguagem universal, onde se reúne um conjunto de preceitos e de formalidades, que se devem observar no relacionamento entre as entidades ou as personalidades que as representam. A Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura define Protocolo como o “conjunto de regras, codificadas ou simplesmente consuetudinárias, que disciplinam, sob o aspeto social e cerimonial, determinados atos públicos de carácter religioso, civil ou militar e, especialmente, as relações internacionais.” Deixa, também, uma nota, referindo que “um dos objetivos do Protocolo é atribuir aos intervenientes em tais relações e atos solenes as honras e prerrogativas a que, pela dignidade da sua função, têm jus.”

Significa isto que, no que ao Protocolo Oficial importa, não são as pessoas, tal qual, mas sim os cargos ou as funções que ocupam.

Como já referido, as cerimónias podem ser oficiais, não oficiais ou privadas, sendo que, uma qualquer entidade privada, que organize um evento e que nele tenha, como convidados e nessa qualidade, um qualquer dos referidos na lista espelhada no artigo 7º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, esse evento é considerado com as características de uma cerimónia oficial e deve cumprir, na íntegra o que se determina naquela Lei.

O protocolo oficial assenta, assim, em dois grandes pilares: um de ordem material, que consiste na necessidade dos eventos decorrerem de forma ordenada e outro de ordem legal e política, que consiste em garantir aos participantes numa cerimónia oficial, o lugar a que por lei ou pelo costume/tradição lhes compete, em virtude das suas funções ou dos cargos que ocupam. O Protocolo Oficial não cria hierarquias, limita-se a reconhecê-las e não complica o processo de organização de uma cerimónia, só o simplifica na aplicação das regras existentes.

A Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português foi aprovada na Sessão da Assembleia da República de 20 de julho de 2006, promulgada a 11 de agosto, pelo Presidente da República e referendada a 12 de agosto, pelo Primeiro-Ministro.

Nesta Lei determinam-se as regras protocolares do cerimonial público, que atendendo à representação do Estado, espelham a sua marca identitária de raiz democrática, representativa, de uma simbologia laica de raiz republicana, que se constitui numa manifestação de reconhecimento legítimo dos poderes democráticos e da autoridade pública.

Condicionam-se, assim, por força de Lei, todos os aspetos que se referem à organização das cerimónias oficiais.

## Os Órgãos de Soberania

A soberania é uma autoridade superior, que não pode ser limitada por nenhum outro poder. Não pode sofrer restrições ao exposto no diploma que a define e confere – a Constituição da República Portuguesa. No conceito da Escola Clássica, a soberania, é: Una, porque não pode existir mais do que uma autoridade soberana num mesmo território; Inalienável, porque a vontade é personalíssima: não se aliena, não se transfere para outro e é Imprescritível, no sentido de que não pode sofrer limitação no tempo. A Constituição da República, no seu artigo 110º, define os Órgãos de Soberania, referindo: “*São Órgãos de Soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.*” Ficou, assim e desde logo, esclarecido quem são e determinada a sua ordem de precedências.

O Presidente da República, nos termos do número um, do artigo décimo da Lei do Protocolo “*tem precedência absoluta e preside em qualquer cerimónia em que esteja pessoalmente presente, à exceção dos atos realizados na Assembleia da República.*” Nas cerimónias em que não pode comparecer pessoalmente, o Presidente da República faz-se representar por membros do pessoal da Presidência da República. Neste caso a Lei do Protocolo ressalva, no número três do citado artigo, que o “*Presidente da República não pode fazer-se representar por ninguém, não gozando, portanto de precedência sobre entidades mais categorizadas qualquer delegado pessoal dele.*”

O Presidente da Assembleia da República preside, de igual forma, a qualquer cerimónia oficial “*desde que não esteja pessoalmente presente o Presidente da República, exceto aos atos realizados no Supremo Tribunal de Justiça ou no Tribunal Constitucional.*” Quando convidado para uma cerimónia e esteja impedido, o Presidente é substituído, conforme nº 3 do artigo 11º da Lei do Protocolo, fazendo-se “*representar, nos termos constitucionais e regimentais, por um dos vice-presidentes da Assembleia da República, o qual goza então do estatuto protocolar do Presidente.*”

O Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 12º da Lei do Protocolo, preside a todas as cerimónias oficiais em que não estejam presentes, nem o Presidente da República, nem o Presidente da Assembleia da República, podendo fazer-se representar, quando ausente ou impedido, “*por um Ministro da sua escolha, o qual goza então do respetivo estatuto protocolar.*”

O artigo 202º da Constituição da República Portuguesa determina que os tribunais são um órgão de soberania, espelhando a Lei do Protocolo na sua posição 4 da lista de precedências o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e o Presidente do Tribunal Constitucional e, na sua posição 5, o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e o Presidente do Tribunal de Contas.

Como para todas as altas entidades referidas na Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, a representação só pode ocorrer “*ao abrigo de disposição legal expressa*”.

## Os Símbolos Nacionais

Os símbolos nacionais são os definidos no artigo 11.º da Constituição da República Portuguesa:

1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adotada pela República instaurada pela Revolução de 5 de outubro de 1910.
2. O Hino Nacional é “*A Portuguesa*”.

Pretendendo dar força e importância aos símbolos nacionais, o legislador sentiu necessidade de os incluir no título V do Código Penal, no seu artigo 332.º. Ali diz-se, no número 1: “*Quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino nacionais, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.*”

### A Bandeira Nacional e a sua colocação em mastro

A Bandeira Nacional é um símbolo da Pátria, que representa a soberania da Nação e a independência, a unidade e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos.

A Bandeira Nacional foi criada por um Decreto da Assembleia Nacional Constituinte, datado de 19 de junho de 1911, publicado no Diário do Governo n.º 141. O Decreto-Lei nº 150/87, de 30 de março, veio estabelecer a forma como a Bandeira será usada em todo o território nacional.

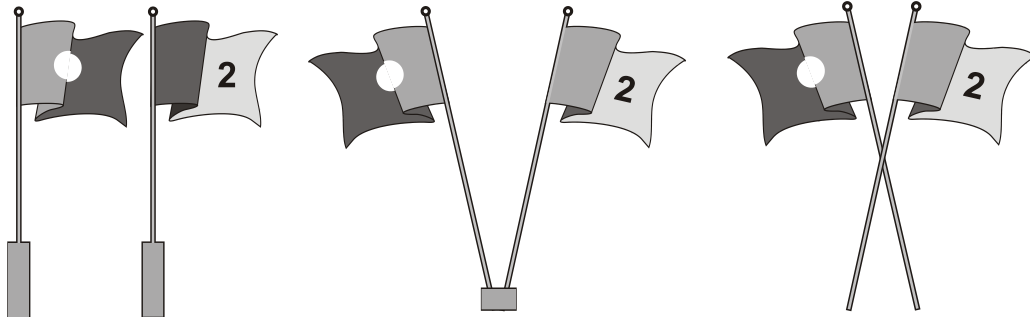
A Bandeira Nacional será hasteada aos domingos e feriados, bem como nos dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros atos ou sessões. Poderá sê-lo noutros dias em que tal seja julgado justificado, pelo Governo ou pelos Órgãos executivos das autarquias locais e pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, desde que se cumpram, escrupulosamente, todos os procedimentos legais e protocolares em vigor, em tudo o que na Lei se refere à Bandeira Nacional.

A Bandeira Nacional deverá permanecer hasteada entre as 9 horas e o pôr-do-sol, devendo ser iluminada com projetores caso fique arvorada durante a noite. Nas sessões solenes, as Bandeiras encontram-se colocadas nos mastros, desde início.

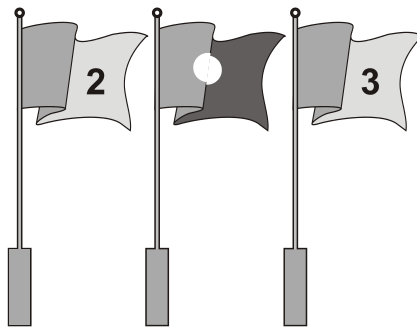
Os mastros deverão ser colocados em lugar honroso no solo, nas fachadas ou no topo dos edifícios. Quando desfraldada com outras bandeiras, a Bandeira Nacional não poderá ter dimensões inferiores às destas, ocupando sempre o lugar de honra, ou seja, nenhuma bandeira pode estar mais alta do que a Bandeira Nacional e o mastro onde é hasteada é o que tem a maior distinção protocolar.

Quando acabe de ser utilizada para o descerramento de uma lápide, deve ser entregue a alguém que a dobre corretamente e a arrume com dignidade.

Quando duas Bandeiras se encontram lado a lado, a Nacional é sempre colocada à direita, isto é, à esquerda de quem as olha de frente. Por vezes é usada uma solução de mastros em lança, noutras, a opção são mastros cruzados. Qualquer que seja a solução, a da esquerda, para quem olha de frente, é sempre a Bandeira Nacional.

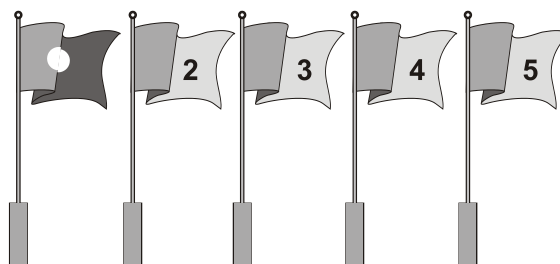


Quando existem 3 bandeiras fixas, em mastro, a Bandeira Nacional ocupará o centro, dando a direita (esquerda de quem olha), à 2ª Bandeira mais importante. A Bandeira 1 pode ser a da Europa ou do concelho, se aquela não existir. A Bandeira 2 será a do concelho, caso exista a da Europa, ou então a da freguesia, sendo, sempre, a da Associação a última.



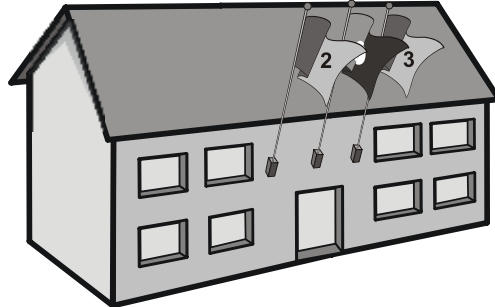
Quando existem 4 bandeiras em mastro. Traçando uma linha imaginária ao centro, a Bandeira Nacional fica situada à esquerda nas duas do meio, para quem olha de frente. Se forem mais bandeiras, em número par, procede-se da mesma forma.

Quando existem mais de 4 bandeiras fixas, número par ou ímpar, em mastro, o melhor procedimento é colocar a Bandeira Nacional à direita, (esquerda de quem olha), seguida das outras, respeitando a devida precedência.

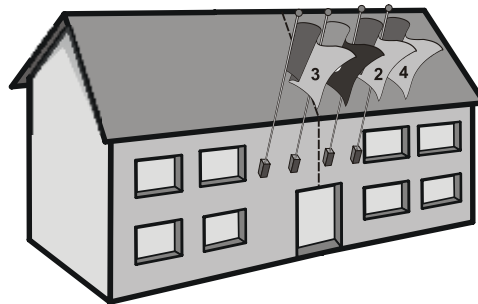




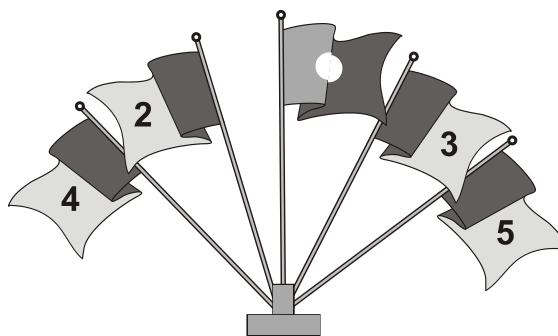
Quando existem 3 ou mais bandeiras, em número ímpar, em edifício, a Bandeira Nacional ocupará o centro, dando a direita (esquerda de quem olha), à 2ª Bandeira mais importante. As restantes, vão sendo hasteadas, por ordem de precedência, à esquerda e à direita.



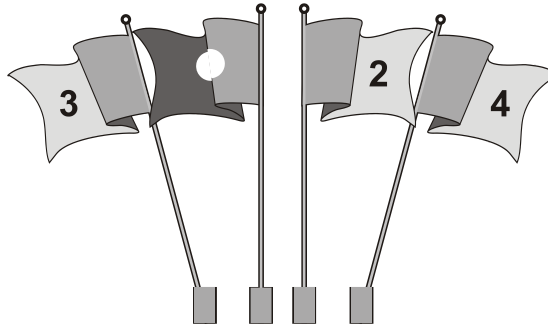
Quando existem 4 bandeiras em edifício, a Bandeira Nacional é a segunda a contar da esquerda. Traçando uma linha imaginária ao centro, fica situada à esquerda para quem olha de frente. Se forem mais bandeiras, em número par, procede-se da mesma forma.



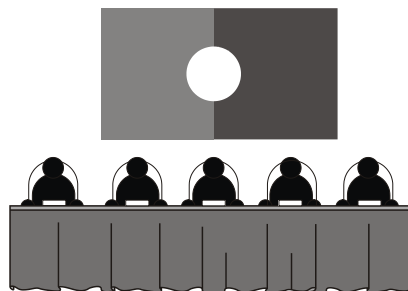
Quando existem mais do que 3 bandeiras, fixas numa só base, com os mastros em lança, o procedimento é colocar a Bandeira Nacional ao centro, sendo a mais elevada, seguida das outras, respeitando a devida precedência à esquerda e direita sucessivamente.



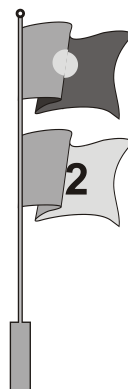
Quando existem bandeiras fixas numa só base, com dois mastros na vertical e dois ou mais mastros em lança, o procedimento é colocar a Bandeira Nacional no mastro vertical que fica à esquerda de quem olha de frente. A segunda bandeira na precedência fica ao seu lado esquerdo (direita para quem olha de frente), a terceira bandeira no mastro em lança do lado esquerdo de quem olha de frente e a quarta do lado direito. Se houver mais mastros em lança seguem-se as outras, respeitando a devida precedência à esquerda e direita sucessivamente.



Quando a Bandeira Nacional é usada numa sessão, tipo Conferência de Imprensa, nunca deve ser colocada a tapar o tampo, a frente ou a ilharga de qualquer tipo de mesa. Poderá, no entanto, sendo que não é desejável, ser colocada ao centro e sobre as cabeças das personalidades que compõem a mesa.



Nenhuma Bandeira pode ocupar um lugar superior ao da Bandeira Nacional. Quando só existe um mastro, o procedimento é colocar a Bandeira Nacional no ponto mais alto.



### **Precedências na colocação de Bandeiras**

A precedência para a colocação das Bandeiras, numa Sessão Solene, reflete a precedência das instituições e entidades envolvidas nesse determinado evento. Tal não se aplicará à sua normal colocação em mastro aos domingos ou aos feriados. Significa isto que, aos domingos ou aos feriados, poderá ser considerada, só, a colocação da Bandeira da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários respetiva, da Câmara Municipal respetiva e da Bandeira Nacional.

Em Sessão Solene e se presentes as instituições envolvidas, considera-se:

- 1 - A Bandeira Nacional, que prefere a todas as restantes, em todas as situações;
- 2 - A Bandeira da União Europeia, sendo que a sua utilização não é obrigatória, exceto em cerimónias que envolvam a União Europeia, por exemplo a inauguração de um espaço que beneficiou de fundos comunitários ou uma visita de uma entidade estrangeira de país da EU;
- 3 – Bandeira da Câmara Municipal respetiva;
- 4 – Bandeira da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- 5 – Bandeira da Liga de Bombeiros Portugueses;
- 6 – Bandeira da Federação de Bombeiros respetiva;
- 7 – Bandeira da Junta de Freguesia ou das Juntas de Freguesia, pela sua ordem de precedência, caso se considere a sua colocação;
- 8 – Bandeira da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários.

### **Hino Nacional**

O Hino Nacional constitui-se a exteriorização musical, que proclama e simboliza a Nação. A 19 de Junho de 1911, a Assembleia Constituinte aprovou a Bandeira Nacional e proclamou “*A Portuguesa*” como Hino Nacional, vindo a ser, a 16 de julho de 1957, oficializada em Conselho de Ministros, a versão oficial do Hino Nacional. O Hino é executado oficialmente em cerimónias nacionais civis e militares, onde é rendida homenagem à Pátria, à Bandeira Nacional ou ao Presidente da República. Quando o Hino é executado devem todos tomar posição em pé, respeitosa (perfilado) e de cabeça descoberta, excetuando-se todos os Bombeiros que deverão prestar a continência devida em função das circunstâncias.

Em alguns municípios, existem hinos oficiais municipais que deverão merecer, na sua execução e como símbolo municipal, a posição de respeito antes referida.

## **O Luto Nacional, Municipal, de Freguesia ou da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários**

A declaração do luto, radica numa decisão política subjetiva, com um elevado grau discricionário e que, no que ao luto nacional diz respeito, está balizado por parâmetros constitucionais impostos pela unidade e indivisibilidade da soberania nacional.

No artigo 42º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português (LPPEP) encontramos que é competência do Governo declarar o Luto Nacional, sob a forma de decreto, determinando a sua duração e o seu âmbito. De igual forma, o Luto Municipal será deliberado pela Câmara Municipal, o de Freguesia, pela Junta de Freguesia e o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, pela sua Direção.

É possível que a Liga de Bombeiros Portugueses determine a observação de Luto no universo dos seus filiados, bem como as Federações de Bombeiros, na sua área territorial e para as Associações que as integram.

O Luto, enquanto manifestação pública de um pesar, observa-se pelo falecimento de um cidadão ou cidadãos que, pela sua atividade, perfil e projeção, no âmbito da entidade que observa esse pesar, se entenda merecerem essa homenagem. De igual forma, é possível, quando a sua dimensão e alcance o justifique nos seus efeitos, idêntica atitude na sequência de acidentes graves, catástrofes ou calamidades.

Não estão codificadas, exatamente, quais as manifestações públicas para expressar o Luto Nacional, exceto o içar a meia haste a Bandeira Nacional, símbolo nacional constitucionalmente reconhecido. De igual forma e em todos os níveis, a bandeira respetiva a meia haste, é a forma pública de expressar o Luto para uma qualquer das entidades referidas.

Quando for determinada a observância de Luto Nacional, a Bandeira Nacional será colocada a meia haste durante o número de dias que tiver sido fixado. Neste caso, todas as bandeiras com ela desfraldadas, deverão ser hasteadas da mesma forma.

Para além do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março, que regula o uso da Bandeira Nacional, deve cumprir-se o Regulamento de Continências e Honras Militares, aprovado pelo Decreto-Lei n 331/80, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n 214/81, de 16 de Julho, este no que ao movimento de içar ao topo, descendo depois a meia haste diz respeito.

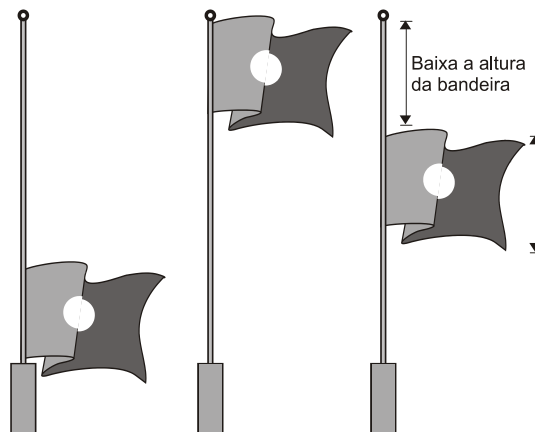
Para ser içada a meia haste, a bandeira vai ao topo do mastro, antes de descer e ser colocada a meia adriça, baixando a altura da tralha, seguindo-se igual procedimento quando for arriada. Na existência de diversas bandeiras já hasteadas, em mastro, aquando da colocação da Bandeira Nacional a meia haste, deverá começar-se pela Bandeira com menor precedência, até à Bandeira Nacional, já que nenhuma Bandeira pode estar hasteada em mastro, mesmo que momentaneamente, mais alta do que a Bandeira Nacional.

No caso da observância de Luto Municipal, em dias de semana (hastear a Bandeira Nacional é obrigatório aos domingos e feriados), devem ser colocadas as Bandeiras do Município, da Junta de Freguesia e da Associação, a meia haste, não se hasteando a Bandeira Nacional, ou fazendo-o, colocar a Bandeira Nacional no topo do mastro e todas as restantes a meia haste. Se o Luto ocorrer num domingo ou feriado, a Bandeira Nacional fica hasteada no topo e as restantes a meia haste.

No caso da observância de Luto de Freguesia, em dias de semana (hastear a Bandeira Nacional é obrigatório aos domingos e feriados), devem ser colocadas as Bandeiras da Junta de Freguesia e da Associação, a meia haste, não se hasteando a do Município nem a Bandeira Nacional, ou fazendo-o, colocar a Bandeira Nacional e a do Município no topo dos mastros e as restantes a meia haste. Se o Luto ocorrer num domingo ou feriado, a Bandeiras Nacional e do Município ficam hasteadas no topo e as restantes, da Junta de Freguesia e da Associação, a meia haste.

No caso da observância de Luto da Associação, em dias de semana (hastear a Bandeira Nacional é obrigatório aos domingos e feriados), deve ser colocada exclusivamente a respetiva Bandeira a meia haste, não se hasteando a Bandeira Nacional, nem a Municipal, ou fazendo-o, colocando-as normalmente hasteadas. Se o Luto ocorrer num domingo ou feriado, as Bandeiras Nacional e do Município ficam hasteadas no topo e só a da Associação ficará a meia haste.

O facto de se referir que a Bandeira fica a meia haste, não significa realmente que ela seja colocada no meio do poste onde estiver colocada. A Bandeira, como já referido, deve ser içada ao topo e depois descer o equivalente à altura da tralha.



Sendo este momento formal e ritual, de expressão de luto, com significado e dignidade maior, deve ser hasteada e arreada, a Bandeira respetiva, por um elemento do Corpo de Bombeiros, acompanhado por uma guarda de honra de 3 elementos.

## Precedências Oficiais

### Definição e fundamento das precedências

A definição das precedências é a pedra basilar de todo o Protocolo Oficial e a solução para quase todas as questões, quer no que toca às instituições, quer às pessoas que as representam, quer no que se refere às bandeiras ou a quaisquer outros símbolos.

A Precedência (do verbo preceder, derivado do latim “*precedere*” = ir à frente ou na frente), é a “*preeminência*” ou a preferência no lugar e assento em alguns atos. Podemos assumir que a ordem de precedência é aquela que se estabelece entre várias pessoas que assistem a um determinado ato, de acordo com a hierarquia ou com o cargo de cada uma, atendendo à Lei ou aos costumes e à tradição.

Os critérios usados, por vezes, podem variar, mas o que nos importa é que eles assentem em normas concretas e, obviamente, na listagem publicada na Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português em vigor, atentas as suas exceções.

É também claro que esta é uma questão que assenta no bom senso e na lógica. Esta matéria é muito importante porque nos atos públicos existe sempre mais do que uma pessoa e, por isso, temos de decidir onde colocamos cada uma delas, nem que sejam só duas a sentar, a andar, ou a permanecer lado a lado.

Nos atos oficiais a primeira pessoa, na ordem da precedência, ocupa normalmente a primeira presidência. A Lei é clara quanto à presidência, quando, excluindo o que “*sobre esta matéria expressamente se dispõe na presente Lei*”, refere, no número 1 do seu artigo 6º, que “*as cerimónias oficiais são presididas pela entidade que as organiza*”.

Esta questão das precedências serve para todos os atos, quer sessões solenes, quer em reuniões ou em refeições formais. Sublinha-se que, quem tem a precedência é quem tem o poder de a ceder e, quando tal acontece, a pessoa visada, por cortesia e educação, deve aceitá-la.

As personalidades que integram a listagem espelhada no artigo 7º da Lei têm, assim e por força do seu cargo oficial, um lugar devidamente estabelecido na relação de precedências, no entanto e refere a mesma lei, no seu artigo 40º que, sob o sentido amplo da definição, se deve acautelar a presença de pessoas que, pelas funções ou cargos que exercem em quaisquer outras entidades da sociedade civil, quando convidadas, devem ser devidamente enquadradas na ordem geral.

Encontramos, neste conceito, a necessidade da integração na listagem do Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses, do Presidente da Federação de Bombeiros, do Presidente da Direção da Associação e do seu Comandante do Corpo de Bombeiros. Casos há em que se pondera a integração dos restantes Órgãos Sociais da Liga de Bombeiros Portugueses, das Federações ou da Associação, com a sua precedência, entre eles, a ser determinada pelos seus respetivos Estatutos.

## **A representação**

A representação é uma das matérias mais sensíveis, no que toca ao ordenamento das precedências das altas entidades. A palavra, no seu sentido genérico, significa “*agir em vez de*” ou “*em substituição de*” e, no fundo, o que dela resulta é uma mera afirmação da presença física por um terceiro, em representação e em nome de uma das Altas Entidades, que se pretendia presente e que não pôde estar. O representante, em nome do representado, não terá, nunca, a mesma legitimidade na afirmação e o compromisso no desígnio, salvo quando, meramente, é portador de uma missiva escrita da entidade que representa e a lê.

A Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, no seu artigo 4º, determina que a representação só pode ocorrer “*ao abrigo de disposição legal expressa*”.

Significa isto que a representação, em boa verdade, só deve ocorrer nos termos previstos em diplomas legais ou nos Estatutos de cada uma das instituições. Decorre desta representação, com expressão legal, a presença do representante, no lugar devido ao representado, na lista de precedências e na sua colocação nas Mesas de Honra.

Importa sublinhar, para cada um, o que está determinado:

### **Presidente da República**

O Presidente da República, de acordo com o nº 3 do artigo 10º da LPPEP, não pode fazer-se representar por ninguém, não gozando, portanto, de precedência sobre entidades mais categorizadas, qualquer delegado pessoal dele.

### **Presidente da Assembleia da República**

O Presidente da Assembleia da República, de acordo com o nº 3 do artigo 11º da LPPEP, pode fazer-se representar, nos termos constitucionais e regimentais, por um dos vice-presidentes da Assembleia da República, o qual goza, então, do estatuto protocolar do Presidente.

### **Primeiro-Ministro**

O Primeiro-Ministro, de acordo com o nº 2 do artigo 12º da LPPEP, pode fazer-se representar, na sua ausência ou impedimento, por um ministro da sua escolha, o qual goza, então, do respetivo estatuto protocolar. Considerando o universo e a tutela, do mundo dos Bombeiros, é natural que o Primeiro-Ministro se faça representar pelo Ministro da Administração Interna.

### **Ministro**

O Ministro, de acordo com o nº 2 do artigo 20º da LPPEP, pode fazer-se representar, na sua ausência ou impedimento, pelos seus Secretários de Estado ou Subsecretários de Estado.

### **Presidente da Câmara Municipal**

O Presidente da Câmara Municipal, atendendo ao nº1 do artigo 56º, da Lei 169/99, de 18 de setembro e suas atualizações e de acordo com o nº 3 do artigo 57º da mesma lei, pode fazer-se representar, diretamente, pelo Vice-presidente da Câmara e, nos termos do nº 1, do artigo 69º da Lei das Autarquias Locais - Lei 75/2013, de 12 de setembro, por um qualquer dos seus Vereadores desde que para isso o incumba.

### **Secretário de Estado**

Não se expressa na LPPEP ou no Decreto-Lei 32/2022, de 9 de maio, que legisla sobre o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, nenhuma possibilidade de que se possa fazer representar.

### **Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, atendendo ao número 9, do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, em matéria operacional, pelo comandante nacional de emergência e proteção civil e, nas restantes matérias, pelo diretor nacional que indique para o efeito. Não sendo uma Sessão Solene comemorativa uma questão operacional, decorre da lei, naturalmente, que só poderá delegar a sua representação num diretor nacional indicado para o efeito.

### **Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses**

O Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses, entendendo o nº 2 do artigo 42º dos Estatutos da Liga de Bombeiros Portugueses tem, no seu Órgão Executivo, cinco Vice-Presidentes, referindo-se, no artigo 45º, dos mesmos Estatutos, que ele pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Vice-Presidente por si designado. Refere, no entanto, o número 5 do artigo 14º dos mesmos Estatutos, que todos os membros dos órgãos da LBP se encontram obrigados a representação institucional.

### **Presidente da Assembleia Municipal**

Dispõe o número 3, do artigo 46º da Lei das Autarquias Locais - Lei 75/2013, de 12 de setembro, que o Presidente da Assembleia Municipal é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e, na falta deste, pelo 2.º secretário.

### **Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que o Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil é dirigido pelo comandante nacional de emergência e proteção civil, coadjuvado pelo 2.º comandante nacional de emergência e proteção civil e por cinco adjuntos de operações. Não fazendo expressa menção à sua representação, em caso de impedimento, é natural que o possa fazer, quer no 2.º comandante nacional de emergência e proteção civil, quer, no limite, num dos seus cinco adjuntos de operações, que dele dependem hierarquicamente de forma direta, como se espelha no número 5 do referido artigo 21º.

### **Direção Nacional de Bombeiros**

Não se expressa no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nenhuma possibilidade de que se possa fazer representar.

### **Presidente da Federação de Bombeiros**

Decorre dos Estatutos das Federações a forma como o Presidente se faz representar, sendo o normal a indicação de um dos seus Vice-presidentes ou num elemento das respetivas direções.

### **Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil**

O número 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, refere que o comandante regional de emergência e proteção civil é coadjuvado pelo 2.º comandante regional de emergência e proteção civil, vincando-se, no seu número 10, a determinação de que ele é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º comandante regional.



### **Presidente de Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia é composta, nos termos do número 2, do artigo 23º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, por um Presidente de Junta de Freguesia e por vogais, sendo um secretário e outro tesoureiro. A mesma Lei refere na alínea a) do número 1, do artigo 38º que o Presidente de Junta de Freguesia representa a Freguesia, em juízo e fora dele e, no número 2 do mesmo artigo, espelha-se que “*compete ao presidente da junta de freguesia proceder à distribuição de funções pelos vogais que a compõem e designar o seu substituto, para as situações de faltas e impedimentos*”. Convidado o Presidente da Junta, será ele a designar, de entre os seus vogais, que o substitui.

### **Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil**

O comandante sub-regional de Emergência e Proteção Civil é, nos termos do número 1 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, coadjuvado pelo 2.º comandante sub-regional, entidade que, naturalmente o pode representar nas suas faltas e impedimentos.

## **Lista de Precedências nas cerimónias das Associações**

Para a elaboração da lista atende-se, naturalmente, ao que se espelha na Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português em vigor, balizada pelo seu artigo 40º, em que, nas cerimónias oficiais, se deve acautelar a presença de pessoas que, pelas funções ou cargos que exercem em quaisquer outras entidades da sociedade civil, quando convidadas, devem ser devidamente enquadradas na ordem geral, atendendo à sua relevância e representatividade.

Não pode afastar-se do conceito do Direito Consuetudinário, que estamos a atender a uma cerimónia de Bombeiros, de um universo que se estrutura num nível local, intermédio e nacional, através de eleições, que se fundamentam no princípio da representatividade.

Naturalmente, o nível nacional é a Liga de Bombeiros Portugueses, o nível intermédio é a Federação de Bombeiros e o nível local, a Associação.

Consideram-se na listagem, anexo I a este Guia, as personalidades com maior probabilidade de poderem estar presentes em cerimónias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, sendo que, a presença de quaisquer outras, deverá cumprir a listagem que integra a lei. Atenta-se, em especial, o que se referiu para a constituição de Mesas de Honra e a participação de personalidades da mesma Entidade.

Refere-se, porque a fundamentação importa, a justificação para cada uma das posições:

### **Presidente da República**

Artigo 10º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

### **Presidente da Assembleia da República**

Artigo 11º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

### **Primeiro-Ministro**

Artigo 12º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

### **Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHB**

Artigo 6º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, em que as cerimónias oficiais são presididas pela entidade que as organiza. Tomando a Sessão Solene de uma Associação as características de oficial, por incluir convidados da lista de precedências do Estado, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o seu mais alto representante. Ressalva a lei que, estando presente o Presidente da República, ou Presidente da Assembleia da República ou o Primeiro-Ministro, será sempre esta alta entidade que preside à cerimónia.

### **Ministro**

Artigo 12º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. Nas cerimónias do âmbito de cada ministério, o respetivo ministro tem a precedência sobre todos os restantes, pelo que, sempre que esteja presente numa cerimónia de Bombeiros, o Ministro da Administração Interna tem precedência sobre todos os restantes Ministros presentes. A listagem de precedência, entre Ministros, está espelhada no artigo 2º, do Decreto-Lei 32/2022, de 9 de maio, que legisla sobre o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

### **Presidente da Câmara Municipal**

Artigo 31º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. Os presidentes das câmaras municipais, no respetivo concelho, gozam do estatuto protocolar dos ministros e, não sendo as cerimónias das AHBV municipais, caso esteja presente um Ministro, segue-lhe imediatamente na posição, em termos apropriados.

### **Secretário de Estado**

Artigo 20º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. Enquadra-se na posição 20 da lista de precedências da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. Nas cerimónias do âmbito de cada ministério, o respetivo Secretário de Estado tem a precedência sobre todos os restantes, pelo que, sempre que esteja presente numa cerimónia de Bombeiros, o Secretário de Estado que tutela os Bombeiros, tem precedência sobre todos os restantes Secretários de Estado presentes. A listagem de precedência, entre Secretários de Estado, está espelhada no artigo 3º, do Decreto-Lei 32/2022, de 9 de maio.

### **Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Número 8 e número 5, do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). O Presidente da Autoridade tem, em todas as iniciativas que se enquadram no sistema de Proteção Civil, a equiparação a subsecretário de Estado e, nesses termos, enquadra-se na posição 20 da lista da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

### **Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses**

Artigo 40º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, devendo ocupar um lugar adequado à sua relevância e representatividade (todo o universo dos Bombeiros de Portugal) e, por analogia com o Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, seguindo-o na ordem de precedências, a posição 20 da lista de precedências da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. A cerimónia decorre na estrutura no universo do mundo dos Bombeiros e a LBP, como Confederação Nacional que congrega associações humanitárias de bombeiros, federações de bombeiros e entidades públicas, sociais e privadas, que mantêm corpos de bombeiros, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de utilidade pública administrativa, é a Entidade de maior relevância e representatividade dos Bombeiros no âmbito nacional.

### **Presidente da Assembleia Municipal**

Artigo 32º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português e posição 42 da lista de precedências da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

### **Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Se convidado, expressamente, nessa qualidade, alínea a) do número 3, do artigo 15º e número 1 do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). A função é equiparada a cargo de direção superior de 1.º grau, equiparado a cargo dirigente de Diretor-Geral, assumindo a posição 45 da lista da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

### **Direção Nacional de Bombeiros**

Se convidado, expressamente, nessa qualidade, número 1 do artigo 14º e alínea c) do número 1, do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). O Diretor Nacional é um cargo de direção superior de 2º grau, equiparado a cargo dirigente de Subdiretor-Geral, assumindo a posição 49 da lista de precedências da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. Prefere ao Presidente de Federação de Bombeiros, pelo critério nacional do exercício das suas funções.

### **Presidente de Federação de Bombeiros**

Não pode afastar-se do conceito do Direito Consuetudinário, que a Sessão Solene é uma cerimónia de Bombeiros, de um universo que se estrutura num nível local, intermédio e nacional, através de eleições, que se fundamentam no princípio da representatividade, bem como que a Federação de Bombeiros, que congregam associações humanitárias de bombeiros e entidades públicas e privadas, que mantêm corpos de bombeiros, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, é, assim, a Entidade de maior relevância e representatividade no âmbito intermédio. Assim, atenta-se o artigo 40º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português e a equiparação ao estatuto de Subdiretor-geral, com a posição 49 lista de precedências da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português. A circunstância de preferir ao Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil, decorre, primeiro, da aplicação, por analogia, com o princípio espelhado no artigo 9º, em que, em entidades de *“idêntica posição precede aquela cujo título resultar de eleição”*, neste caso no universo a que atende e que representa, das entidades detentoras de Corpos de Bombeiros, as Associações de Bombeiros, as Câmaras Municipais e, eventualmente, entidades privadas, depois, por ser uma entidade do nível intermédio da estrutura própria dos Bombeiros, resultando de uma eleição em que a Associação participa e vota, no sentido de que a represente.

### **Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil**

Se convidado, expressamente, nessa qualidade, alínea b) do número 3, do artigo 15º e artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). O cargo de comandante regional de emergência e proteção civil é um cargo de direção superior de 2.º grau. Refere-se, no artigo 2º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, que os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, e em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas e subdividindo-se, os primeiros, em dois graus, e os segundos, em tantos graus quanto os que a organização interna do serviço ou organismo exija, referindo-se que *“são, designadamente, cargos de direção superior de 1º grau os de diretor-geral, secretário-geral, inspetor-geral e presidente e de 2º grau os de subdiretor-geral adjunto do secretário-geral, subinspetor-geral, vice-presidente e vogal de direção”*. É referido, no número 4, que são, *“designadamente, cargos de direção intermédia de 1º grau o de diretor de serviços e de 2.º grau o de chefe de divisão”*. Conclui, determinando, que os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos *“deverão estabelecer expressamente a qualificação e grau dos respetivos cargos dirigentes”*, bem como a sua designação. Sendo o Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil um cargo de direção superior de 2º grau, equipara-se a *“subdiretor-geral adjunto do secretário-geral, subinspetor-geral, vice-presidente e vogal de direção”*. Nesta condição, o dirigente terá, na listagem de precedências, o lugar da posição 49, já que esta atende, exatamente, ao lugar de subdiretor-geral.

### **Presidente de Junta de Freguesia**

Nos termos da alínea a) do número 1, do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente de Junta de Freguesia representa a Freguesia, em juízo e fora dele. Nos termos da listagem do artigo 7º da Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, o Presidente de Junta de Freguesia ocupa a posição 53.

### **Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil**

Se convidado, expressamente, nessa qualidade, alínea c) do número 3, do artigo 15º e artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Os cargos de comandante sub-regional são cargos de direção intermédia de 1º. Atentas as notas referidas para o Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil e, sendo que, no número 4 do artigo 2º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, são, “*designadamente, cargos de direção intermédia de 1º grau o de diretor de serviços*”, o cargo de Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil é, assim, equiparado a diretor de serviços, tomando a posição 56 da lista de precedências do Protocolo de Estado.

### **Presidente da Direção da Associação**

A ordem de precedências nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários decorre dos seus Estatutos. Neles são apresentados os seus Órgãos e, apesar de se entender que a Direção e o seu Presidente, representam a Associação em juízo e fora dele, deverão ser ordenados da seguinte forma: Presidente da Mesa da Assembleia (que já preside à cerimónia, se não estiver presente nenhum dos três primeiros referidos), Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal. Na LBP existe, ainda, um último Órgão, o Conselho Jurisdicional.

### **Presidente do Conselho Fiscal;**

Ver a nota em Presidente da Direção da Associação.

### **Comandante do Corpo de Bombeiros**

Sendo que a Associação detém um Corpo de Bombeiros, é pacificamente aceite que os seus Presidentes dos Órgãos estatutários preferem ao Comandante do Corpo de Bombeiros.

## **Cerimónias nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários**

Qualquer que seja a cerimónia a organizar, ela só tem sentido e êxito, se cumprir na íntegra os seus objetivos. Normalmente, as cerimónias são públicas, o que implica, para além dos participantes no evento, alguns ou muitos convidados oficiais e não oficiais, eventualmente algum ou muito público a assistir que, por vezes, nem sequer foi expressamente convidado e, para além destes, deve considerar-se a presença da comunicação social.

### **Planeamento das Sessões Solenes**

As cerimónias devem, sempre que possível, estar definidas no plano de atividades da Associação e aquando da sua realização, devem, desejavelmente, ser precedidas de reuniões entre as entidades com direta responsabilidade nas mesmas.

A previsão de cenários alternativos contribui para a resolução eficaz de situações inopinadas, a escolha dos elementos envolvidos no processo de execução da cerimónia, que devem ter o perfil adequado para as funções previamente definidas é, de igual forma, um fator crítico de sucesso e o bom senso e a diplomacia, são indispensáveis para o êxito de qualquer evento.

As cerimónias de bombeiros têm, por norma, uma dupla vertente onde se interliga a participação da área Associativa, sob responsabilidade prioritária da Direção da Associação e Operacional, sob responsabilidade direta do Comando do Corpo de Bombeiros. Se se atender à realização de uma Sessão Solene, seja ela comemorativa do aniversário, de Posse de Órgãos Sociais ou de uma atribuição de distinções honoríficas, existe uma componente significativa de intervenção da Direção, com a definição da escolha do local, da lista dos convidados, da forma como convidar, do alinhamento da Sessão, mas também do Comando do Corpo de Bombeiros na definição da formatura de receção a entidades, do Juramento de Bandeira, da execução dos desfiles. Deve, assim, a Direção e o Comando definir, para cada momento, qual a intervenção de cada um, para o êxito da cerimónia.

O primeiro momento é a definição do tipo de cerimónia, qual o local mais indicado, a melhor data e hora, quem participa e quem se convida formalmente. O segundo momento, é o planeamento da cerimónia, nos seus três tempos: antes, durante e depois. O tipo de cerimónia, como já se afirmou, é sempre oficial, se se convidar, formalmente, uma qualquer das entidades da listagem de precedências da Lei do Protocolo.

As cerimónias nas Associações assumem formatos que atendem ao costume e à tradição local, sugerindo-se, assim, que, na comemoração de um aniversário, se considere:

- Hastear das bandeiras;
- Receção às entidades;
- Receção à Alta entidade;
- Inauguração de instalações / Bênção de veículos ou equipamentos;
- Sessão Solene, que pode englobar a entrega de altas distinções honoríficas e a condecoração do estandarte da Associação;
- Desfile apeado e motorizado;
- Confraternização.

## Sessões Solenes

Neste tempo e neste guia, observa-se o que às Sessões Solenes diz respeito, porque a sua aplicação servirá para os momentos referidos de comemoração do aniversário, de Posse de Órgãos Sociais, Posse de elementos do Comando, de receção de uma Alta Entidade que visita a Associação ou de atribuição de distinções honoríficas. No final deste ponto, ficam sugestões para a tomada de Posse de elementos do Comando e de Juramento de Bandeira.

A data e a hora a definir é um fator tão importante, que se relaciona diretamente com o seu êxito ou o seu fracasso. A realidade local, no que aos costumes e à tradição dizem respeito, bem como a prévia cautela em verificar a existência de outros programas, que possam conflitar com o nosso objetivo, deve estar sempre na equação desta decisão.

São, normalmente, convidados os autarcas e as autoridades civis, militares e religiosas do concelho, bem como as organizações sócio-culturais, desportivas, recreativas e de beneficência. Os convites devem ser emitidos e enviados até 30 dias antes do ato, nunca depois dos oito dias para o evento. Se se considerarem convidados de nível nacional, será desejável e aconselha-se, o envio do convite 45 dias antes do evento.

Os convites devem esclarecer:

- A identificação exata do destinatário convidado, na sua qualidade, devendo ficar claro, no programa, o momento para o qual se considere relevante a sua presença;
- O local da receção dos convidados, com a hora prevista para a sua efetiva chegada;
- A razão do convite, sessão solene comemorativa de aniversário, a inauguração de uma obra ou a entrega de distinções honoríficas, devendo mencionar-se, caso ocorra, a inauguração de viaturas, o desfile do Corpo de Bombeiros e eventuais visitas às instalações;
- A identificação, caso seja necessário, do traje previsto.
- A necessidade de resposta ou não, com a inscrição no convite de R.S.F.F. e, neste caso, deve responder-se, sempre, dentro do prazo definido para o fazer.

Quanto ao espaço, deve prever-se, no exterior, a definição de uma zona para a receção e o acolhimento dos participantes e, na relação com esta, o posicionamento da comunicação social; a colocação das Bandeiras e, se necessário, o policiamento e ordenamento do trânsito. No interior: uma zona para receber os convidados e definir quem o faz; uma sala de espera, quando for o caso, ou encaminhamento por percurso escolhido até ao local da Sessão Solene; a colocação das Bandeiras e a decoração apropriada; a zona para a comunicação social e o espaço para intervenções e entrega, eventual, de lembranças.

A Sessão Solene pode ocorrer como o espaço próprio para a comemoração de um aniversário, para a posse dos Órgãos Sociais, para a entrega de distinções honoríficas ou para a promoção de Bombeiros, mas, também, pode ocorrer como meio para receber, de forma pública e com a maior dignidade, uma personalidade que o justifique. A cerimónia, em Sessão Solene, preservando a dignidade e solenidade exigida, não deverá ultrapassar os 90 minutos.

## **Receção às Entidades**

O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente da Direção e o Comandante, que devem estar no local da cerimónia antes da hora prevista para a receção às entidades, devem receber à porta do edifício/Quartel a mais alta entidade, conduzindo-a para o local da apresentação da formatura. O Comandante do Corpo de Bombeiros conduz as entidades ao local de continência, para que estas recebam as honras devidas.

A apresentação das honras, pela força em parada, deverá estar definida em momento anterior e ser do conhecimento das entidades convidadas. Para a execução, de tudo o que toca a Ordem Unida, Honras e Continências, em especial a composição, distâncias e posições nas formaturas, bem como o que diz respeito à escolta de Honra ao Estandarte, deve ser observado o respetivo Regulamento, estando prevista a criação de um Guia prático sobre a matéria.

Sublinha-se, no entanto:

- A formatura, que pode apresentar-se armada de machado de cerimónia, ou desarmada, deve estar pronta 15 minutos antes da hora indicada para a receção das entidades, sendo composta pelo Corpo de Bombeiros da Associação ou beneficiando do contributo de outros Corpos de Bombeiros, caso a mais Alta Entidade presente requeira um maior número, a saber:
  - Para a receção do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, mínimo de uma companhia a 3 secções;
  - Para a receção das restantes entidades, mínimo de uma companhia a 2 secções.
- A formatura, comandada pelo 2º Comandante ou pelo Adjunto de Comando, poderá ter como adjunto um Oficial Bombeiro ou um Chefe. O Comandante da formatura poderá beneficiar do contributo de um elemento com requinta, para a execução dos toques de ordem unida.
- Integra a formatura o Estandarte, com a sua escolta.
- Pode considerar-se a presença de uma fanfarra ou de uma banda de música.
- Aquando da continência, deverá ser executada uma Marcha de Continência, a saber:
  - Hino Nacional, para o Presidente da República;
  - Hino da Maria da Fonte para:
    - Presidente da Assembleia da República;
    - Primeiro Ministro;
    - Ministros;
    - Secretários e Subsecretários de Estado.
  - Hino do Município, para o Presidente da Câmara Municipal;
  - Marcha de Continência, para todas as restantes entidades.
- O Comandante da Guarda de Honra deve convidar a mais Alta Entidade a passar revista à formatura, tendo a preocupação de a encaminhar na deslocação para evitar erros. Deve atender-se que a revista não contempla a Guarda de Honra ao Estandarte, nem à Fanfarra ou Banda de Música;
- Aquando da revista, será executada uma marcha marcial ou de revista;
- No final, deve efetuar-se o desfile da força em parada, perante a mais Alta Entidade, a quem efetua continência em marcha.
- A formatura deverá instalar-se, antes da chegada das altas entidades, no espaço onde vai ocorrer a Sessão Solene, formando ao fundo da sala ou num dos seus lados, devidamente comandada.



### **Alinhamento da cerimónia, Guião.**

O Guião da cerimónia, que espelha o seu alinhamento, é uma peça chave para o normal desenrolar da mesma, tal qual uma pauta que, estando previamente definida, só resta cumprir, passo a passo, o seu desenrolar. O Guião é um documento escrito, que disponibiliza ao “*Speaker*” a sua intervenção, nos momentos mais significativos, conduzindo a cerimónia de acordo com os seus tempos protocolares previamente definidos. As cerimónias podem ter mais do que um guião, por exemplo: Guião de receção às entidades, Guião da sessão solene, Guião do desfile, etc.

O “*Speaker*” inicia a sua intervenção, de forma obviamente adaptada à circunstância, afirmando:

*“Bom dia, Boa tarde ou Boa noite,  
sejam todos muito bem-vindos à Sessão Solene comemorativa do ... aniversário, da  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da ..., fundada em ....”*

*“Vamos constituir a Mesa de Honra, convidando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação, ..., para a presidir.”* (atenção à eventual presença do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República ou do Primeiro-Ministro, em que, estando presentes, presidem sempre)

*“Em seu nome, convido a integrar a Mesa de Honra:”*

Segue a listagem por ordem de precedência decrescente, integrando os seus lugares, olhando da plateia e de forma sucessiva, à esquerda e à direita da presidência.

Após a Mesa de Honra estar integralmente composta, o Presidente da Mesa da Assembleia da Associação anuncia: *“Vamos ouvir o Hino da Associação.”*

Após a execução do hino, o Presidente da Mesa da Assembleia da Associação efetua uma breve saudação de acolhimento, enquadramento e boas vindas.

Por forma a tornar breve a Sessão, o “*Speaker*” diz:

*“Foram inúmeras as mensagens de felicitações que recebemos de empresas, instituições, associações, sócios e amigos. A lista é, felizmente, enorme e por isso não a vamos ler, deixando, no entanto, aqui, o nosso profundo agradecimento a todos, por se lembrarem de nós e por estarem connosco no nosso ... aniversário.”*

Continua o “*Speaker*”, *“vamos prosseguir com a cerimónia de Promoções (caso haja e não tenha sido realizada em cerimónia interna) e Imposição de Condecorações.”*

Continua o “*Speaker*”, *“Terminado o Curso de Formação Inicial de Bombeiro e respetivos exames, ingressam no Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros Voluntários da ..., no posto de Bombeiro de 3ª, os novos Bombeiros: ...”* A deslocação à frente é efetuada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Ordem Unida, Honras e Continências para os Corpos de Bombeiros.

Após o momento de promoções, quaisquer que sejam e caso ocorram, continua o “*Speaker*”, *“Vamos iniciar o período de atribuição de Distinções Honoríficas”.*

Atendendo à possibilidade, porque a situação ocorre, da entrega de distinções com diversas proveniências, sugere-se a atribuição das distinções pela seguinte Ordem:

- Associação Humanitária de Bombeiros;
- Federação de Bombeiros;
- Liga de Bombeiros Portugueses;
- Câmara Municipal;
- Governo.

Inicia-se o período da Associação com, “*ao abrigo do Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da ..., são atribuídas as seguintes distinções*” previstas, considerando-se que se inicia a entrega pela distinção de menor importância, concluindo-se com a entrega das distinções de maior valor.

Deve prever-se a possibilidade, se forem muitas, da entrega de distinções de Assiduidade em cerimónia interna, fazendo a atribuição, em Sessão Solene de aniversário, das de maior relevância protocolar.

Depois da entrega das distinções da Associação, repete-se o processo para as eventuais distinções da Federação.

Concluída esta entrega, passa-se à atribuição das Distinções Honoríficas da Liga de Bombeiros Portugueses. Ressalva-se o espelhado no artigo 23º do respetivo Regulamento, em que se aponta a forma da investidura. No seu número 2, determina-se que “*a investidura é solene na concessão do Grande Colar de Mérito, Colar de Mérito, Fénix de Honra, Crachá de Cidadania e Mérito, Crachá de Ouro, Medalha de Coragem e Abnegação, Medalha de Dedicção e Altruísmo e Medalhas de Serviços Distintos*”.

As Distinções Honoríficas da Liga de Bombeiros Portugueses serão entregues pela sua ordem de importância protocolar, considerando a seguinte listagem:

1. Medalhas Comemorativas
2. Medalha Quadro de Honra
3. Medalha de Assiduidade, pela ordem 5, 10, 15, 20 e 25
4. Medalha de Serviços Distintos
5. Medalha de Dedicção e Altruísmo
6. Medalha de Coragem e Abnegação
7. Crachá de Ouro
8. Crachá de Cidadania e Mérito
9. Fénix de Honra
10. Colar de Mérito
11. Grande Colar de Mérito

Considerando-se a possibilidade de poderem ser em quantidade, sublinha-se o conceito de que, a atribuição das Medalhas Comemorativas, de Quadro de Honra e de Assiduidade, poderá ser realizada em formatura, à margem da Sessão Solene.

Concluída esta entrega, passa-se à eventual atribuição das Distinções Honoríficas da Câmara Municipal e, por último, às do Governo. É comum que as distinções atribuídas pela Câmara Municipal sejam atribuídas em Sessão Solene da própria Câmara, mas em alguns concelhos essa atribuição ocorre em espaço de Sessão Solene da Associação.

No final da atribuição de distinções, o “*Speaker*” refere: “*Caminhando para o fim da cerimónia, é tempo das intervenções das Entidades que integram a Mesa de Honra*”.

A cada tempo, o “*Speaker*” refere:

“*Usa da palavra o Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários, (nome)*”;

“*Usa da palavra o Sr. Presidente da Direção, (nome)*”.

Seguindo-se a concessão da palavra pela ordem inversa da lista de precedências.

Após a intervenção da Alta Entidade presente, o “*Speaker*” passa a palavra ao Presidente da Assembleia Geral da Associação, que encerra a Sessão Solene com uma muito breve intervenção de agradecimento pela presença de todos os convidados e determina, para que se encerre a cerimónia: “*Vamos ouvir o Hino da Associação*” momento que conclui o ato solene.

### Composição da Mesa

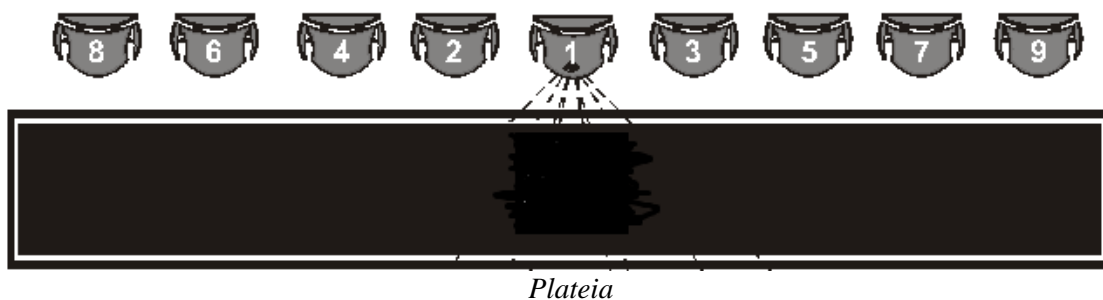
Enquanto todos os restantes convidados se instalam na sala, tomando o seu lugar próprio, os que irão integrar a Mesa de Honra devem ficar a aguardar a composição da mesa. A pessoa encarregue de gerir a cerimónia apresenta a composição da Mesa de Honra e, em nome da entidade que preside, dá-lhe início.

A Mesa de Honra começa a constituir-se, chamando-se primeiro a pessoa que a vai presidir. Chamam-se, para integrar a Mesa de Honra, as restantes entidades pela ordem de precedência. Por deferência, o representante do clero pode ficar numa cadeira especial, à direita da mesa, esquerda aos olhos da assistência.

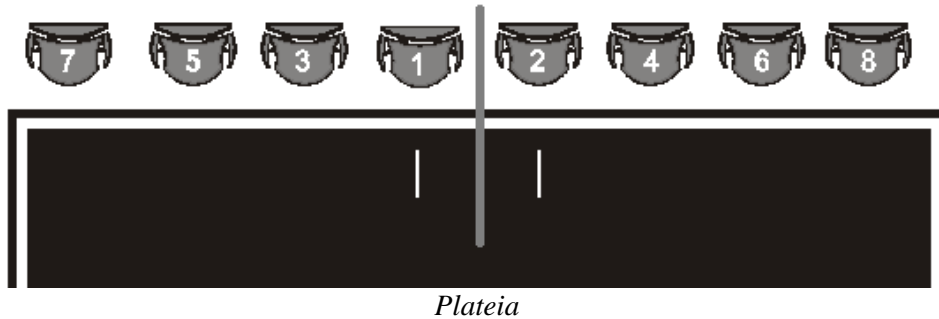
Integram a Mesa de Honra as Altas Entidades, na dimensão da sua representação.

Significa isto que, se estiver presente o Presidente da Câmara, não se prevê a presença de um Vereador, que deverá tomar lugar de destaque na 1º fila. De igual forma, se estiver presente o Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil, deverá tomar lugar na 1º fila o Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil ou o Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil. Pela mesma razão, se estiver presente o Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses, que representa a Liga em juízo e fora dele, se presente um Vice-Presidente do Conselho executivo ou o Presidente do Conselho Fiscal da LBP, estes tomam lugar na 1ª fila.

As Mesas de Honra não devem ser constituídas por muitas personalidades, considerando-se, como ideal, um número ímpar. Atendendo à listagem das precedências, a Mesa de Honra, com número ímpar de convidados, deve constituir-se da seguinte forma:



Se, de todo, for impossível um número ímpar e, por isso, se considerar um número par, considera-se a existência de uma linha imaginária entre as duas entidades ao centro, sendo o que tem maior precedência o da direita, esquerda de quem olha da assistência.



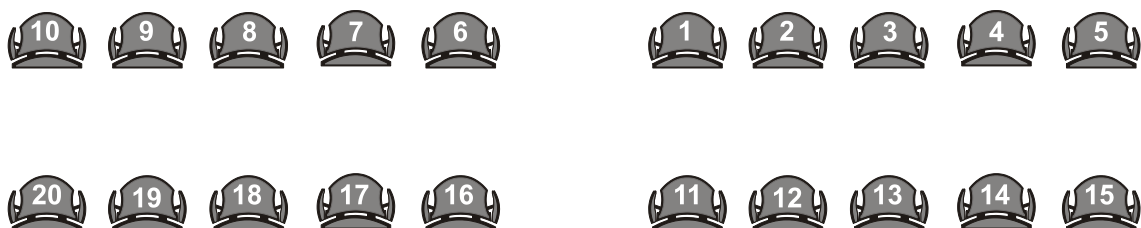
### Convidados na assistência

A assistência acolhe todos os restantes convidados, no seu lugar próprio, devendo atender-se que os membros das Instituições/Entidades já representadas na mesa de honra, pela sua precedência protocolar, devem ocupar um lugar de destaque na primeira fila da plateia.

Na plateia, pode considerar-se a existência de uma única fila de cadeiras, ficando os convidados sentados, por ordem de precedência, da seguinte forma:



Se existirem duas filas separadas por uma coxia central, a solução é a seguinte:



## **Intervenções**

A primeira pessoa a usar da palavra pode ser o anfitrião (para dar as boas vindas), ou um seu representante, o denominado “Speaker”.

As intervenções começam pela pessoa que tem menor precedência e a sessão acaba com o discurso da mais alta entidade.

Os vocativos são feitos pela ordem inversa, inicia-se pela pessoa que tem maior precedência e termina-se com “Minhas Senhoras, meus Senhores, Bombeiros”.

Numa entrega de distinções de grande significado, pode dar-se espaço para uma intervenção do homenageado. Caso sejam muitos os distinguidos, pode sugerir-se que um fale em nome de todos, propondo-se a personalidade de maior prestígio, a que recebe a maior distinção, sempre aquela em que todos se revejam sem problemas.

## **As lembranças**

É normal, quando se recebe alguém em Sessão Solene, visita de uma alta entidade ou distinta personalidade, entregar uma lembrança a título institucional, como forma de registar a visita, sempre sob o registo da cortesia protocolar.

O valor da lembrança está na relação direta com a personalidade que queremos distinguir, no entanto, pensar que este tipo de objeto deve ser de grande valor, é um erro. O valor material da lembrança deve ser, assim, o menos importante, recaindo sobre o simbolismo da oferta e o gesto de como o fazer, o grande peso do ato de ofertar. Há quem afirme existir uma arte da oferta - o saber exatamente o que dar, como e em que circunstância e momento da visita. O ato cortês de oferecer uma lembrança não pode, em caso algum, criar embaraço à personalidade que queremos distinguir.

Deve considerar-se, sempre: a nossa condição económica; a frequência da visita da Alta Entidade; o sentido da oferta – se é pessoal ou institucional; o momento para o fazer e a escolha do objeto a oferecer, devendo ter presente: o artesanato da nossa terra ou a sua relação com o mundo dos Bombeiros.

## **Tomada de Posse de elementos do Comando**

A tomada de posse de elementos de comando é um dos momentos marcantes na vida da Associação, do Corpo de Bombeiros e, necessariamente, do próprio empossado.

Para a Posse do Comandante, a cerimónia deve ser planeada de forma rigorosa, cumprindo os seguintes pontos:

- Reunião prévia de planeamento da Direção com o Comando, elaboração e difusão dos convites;
- Constituição de uma formatura de receção às entidades;
- Sessão solene de posse de Comandante, devendo o Estandarte e a respetiva escolta estar sempre presente no local da posse;
- Constituição de mesa de honra, tendo lugar o Comandante em regime de substituição, o qual, trocará de lugar com o novo comandante no momento seguinte à passagem de testemunho;
- Leitura do auto de posse, o qual deve estar lavrado no livro de autos de posse, com menção ao despacho de nomeação;
- Posse do elemento, formalizada com o juramento de cumprimento com lealdade das funções que são lhe são confiadas e assinatura do respetivo auto.
- Imposição de galões, colocados no casaco do grande uniforme;

- Passagem de testemunho. A escolta com o estandarte, símbolo da Associação e do Corpo de bombeiros desloca-se à frente da mesa de honra. O estandarte é entregue pelo porta-estandarte ao Comandante em regime de substituição e este entrega-o ao novo Comandante que, por sua vez, volta a entregá-lo ao porta-estandarte, recolhendo com a escolta ao seu lugar.
- Intervenções das entidades presentes;
- Cumprimentos ao empossado;
- Apresentação das forças, em formatura, ao novo Comandante.

Para a Posse do 2º Comandante, ou Adjuntos de Comando deve considerar-se:

- Reunião prévia de planeamento da Direção com o Comando, elaboração e difusão dos convites;
- Constituição de uma formatura de receção às entidades;
- Sessão solene de posse do 2º Comandante ou Adjuntos de Comando, devendo o Estandarte e a respetiva escolta estar sempre presente no local da posse.
- Constituição de mesa de honra, prevendo-se que os elementos de comando a empossar estão sentados na fila da frente da plateia.
- Leitura do auto de posse, o qual deve estar lavrado no livro de autos de posse, com menção ao despacho de nomeação;
- Posse do elemento de Comando, formalizada com o juramento de cumprimento com lealdade das funções que são lhe são confiadas e assinatura do respetivo auto.
- Imposição dos respetivos galões, colocados no casaco do grande uniforme;
- Intervenções;
- Cumprimentos ao empossado;

### **Juramento de Bandeira**

O juramento de bandeira deve ser feito em parada. Se as condições meteorológicas foram adversas poderá ser feito em recinto coberto com espaço suficiente para acolher a formatura. Sendo um ato de compromisso para com a causa humanitária e para com a Associação e o Corpo de Bombeiros, esta cerimónia deve revestir-se da maior dignidade.

Com a presença dos elementos dos Órgãos Sociais da Associação, devem assistir e testemunhar o Juramento de Bandeira, os elementos do Corpo de Bombeiros, que para o efeito são convocados para formatura geral. Podem assistir os familiares dos elementos que vão jurar bandeira. A escola de estagiários a promover deve constituir-se como uma unidade autónoma e destacada em relação à formatura do Corpo de Bombeiros sendo definido um graduado para comandar a referida unidade/escola.

Alinhamento do Juramento de Bandeira:

- A escolta e o estandarte devem, à voz do comandante das forças deslocar-se e posicionar-se em frente aos estagiários;
- O estandarte toma a posição de “*perfilar estandarte*”;
- O comandante da unidade dá indicação que à sua voz de “*Em juramento firme*”, os elementos erguem o braço direito em direção ao estandarte repetindo o juramento. (nota: todos os elementos devem ter conhecimento prévio das frases a repetir em juramento);

- O comandante da unidade/escola ou o elemento que for definido para essa função faz a leitura do juramento linha a linha o qual tem a devida correspondência da escola com voz firme e elevada, que só será possível com treino preparatório;
- No final, cessa posição de juramento e à voz do comandante das forças a escolta e estandarte regressam ao seu lugar.
- Segue-se a imposição das divisas de Bombeiro de 3<sup>a</sup>, que estão colocadas em bandeja para mais fácil deslocação. Serão colocadas por elementos a definir previamente na reunião preparatória, os quais, são convidados pelo speaker a deslocarem-se para a frente do elemento a promover.
- Os elementos devem manter uma posição firme na formatura pelo que é desaconselhado que crianças participem no ato, evitando assim que o bombeiro tenha de se agachar no ato da colocação das divisas nos passadores;
- Finda a imposição das divisas, o comandante da escola pede autorização ao comandante das forças para integrar a formatura, procedendo em conformidade;
- Após ordem de destroçar e à margem da cerimónia, é habitual ou tradição, molhar os elementos. Este é considerado como que um ritual de iniciação, contudo deve ser efetuado com natural descrição, mantendo a firmeza de postura, sem que se cometam excessos.

Juramento tipo:

1. Juro...Amar e servir a minha Pátria;
2. Juro...Respeitar a Constituição da República Portuguesa;
3. Juro...Cumprir os deveres e aceitar os sacrifícios da condição de Bombeiro;
4. Juro...Cultivar a Verdade, a Justiça e a Lealdade;
5. Juro...Estar sempre preparado para o cumprimento das missões;
6. Juro...Ser Disciplinado, Assíduo e respeitar a Hierarquia;
7. Juro...Cumprir os piquetes, instruções e ordens de serviço;
8. Juro...Honrar e servir a causa dos Bombeiros Portugueses.

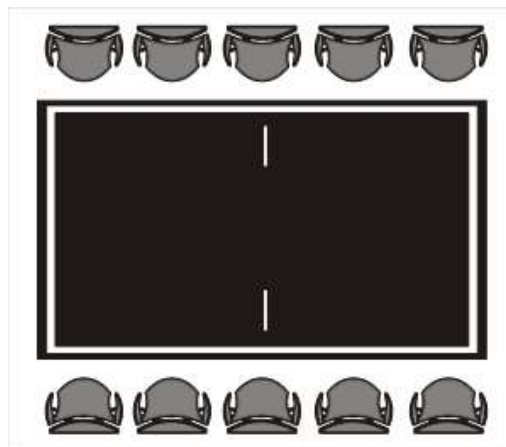
## Reuniões formais

As reuniões podem revestir-se de várias formas, atendendo à natureza dos participantes ou ao objetivo que se pretende atingir. São um espaço de comunicação pluridimensional, em que se deve atender, de igual forma, a regras protocolares definidas.

As reuniões podem ter diversos tipos de mesa para reuniões, considerando-se como as mais comuns:

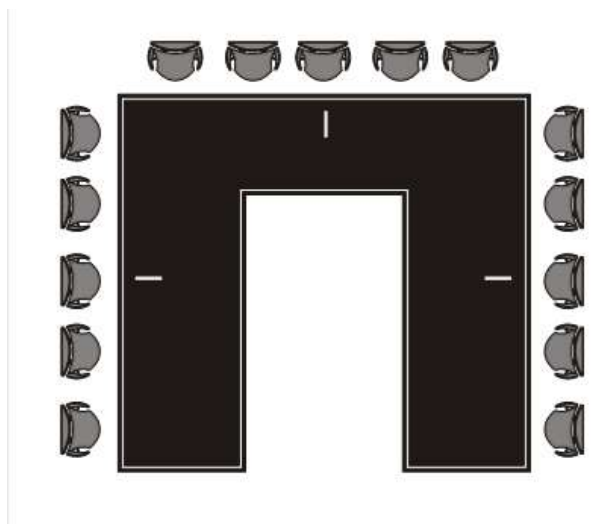
### Mesa retangular simples

Quando se trata de duas delegações, a da casa e a convidada. Na figura apresenta-se uma mesa com 5 participantes de cada delegação, sentando-se a entidade que preside, de cada uma, no meio, ocupando os restantes os lugares por precedência protocolar.



### Mesa em Ferradura

Também denominada mesa em “U” invertido. A sua utilização é aconselhável quando se trata de três delegações diferentes. Neste caso, a delegação anfitriã é que preside por “*estar em casa*”, ficando sentada na parte de fora da curvatura do “U”. Em cada prolongamento do “U” deve sentar-se cada uma das outras delegações – à direita e à esquerda da delegação anfitriã, consoante uma precedência pré-estabelecida antes do início da reunião e que deve ser indicada, precisamente, pelo anfitrião principal.





## **Anexo I**

### **Lista de Precedências base para cerimónias em AHBV**

1. Presidente da República;
2. Presidente da Assembleia da República;
3. Primeiro-Ministro;
  
4. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AHB;
5. Ministro;
6. Presidente da Câmara Municipal;
7. Secretário de Estado;
8. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
9. Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses;
10. Presidente da Assembleia Municipal;
11. Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil;
12. Direção Nacional de Bombeiros
13. Presidente da Federação de Bombeiros;
14. Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil;
15. Presidente de Junta de Freguesia;
16. Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil;
17. Presidente da Direção da Associação;
18. Presidente do Conselho Fiscal;
19. Comandante do Corpo de Bombeiros.

Liga de Bombeiros Portugueses  
Guia de Protocolo em cerimónias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários

**Anexo II**  
**Legislação a atender**

- Constituição da República Portuguesa
- DL n.º 47344/66, de 25 de novembro e todas as suas alterações, Código Civil
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, Autarquias Locais – Competências e Regime Jurídico
- Lei 40/2006, de 25 de agosto, Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português
- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros
- Lei 75/2013, de 12 de setembro, Lei das Autarquias Locais
- Decreto-lei n.º 414-A/86, 15 de dezembro, Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas
- Decreto-Lei 150/1987, de 30 de março, Uso da Bandeira Nacional
- Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que publica a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, Orgânica do Governo